



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01870/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-14.980/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **NILMA LACERDA RODRIGUES DE LIMA**
 - 3.3. Cargo: **Professor de Educação Básica II.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **56 anos (fls. 04).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
 - 3.6. Matrícula: **67.242-4.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- N° 0647 de 13/03/2012 (fls. 108).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 16 de fevereiro de 2013 (fls. 119).**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu **Relatório Inicial** (fls. 97/98), a **Auditoria** verificou algumas **inconsistências**, em virtude das quais sugeriu a **notificação** da autoridade responsável, no sentido de tornar sem efeito a **Portaria – A – n° 214** (fl. 41) e encaminhar a esta **Corte de Contas**, a cópia da **publicação** no **Diário Oficial do Estado da Paraíba** da **Portaria – A – n° 948** (fl. 61).

Citado, às fls. 100 e 115, o Presidente da PBPREV acostou **documentos** às fls. 106/110 e 118/119 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, restabelecendo a **legalidade do ato aposentatório**.

Assim, após a **análise da defesa**, a **Auditoria** nas fls. 122, sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 108, formalizada pela **Portaria-A- N° 0647**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora NILMA LACERDA RODRIGUES DE LIMA, formalizado pela Portaria-A- N° 0647 de 13/03/2012 (fls. 108).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora NILMA LACERDA RODRIGUES DE LIMA, formalizado pela Portaria-A- N° 0647 de 13/03/2012, constante às fls. 108, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal